



Ofício nº 2107/2017-GAPRE

Maringá, 20 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 594/2017 apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho** para informações relativas ao cumprimento da Lei nº 10.111/2015 que dispõe sobre a existência de álcool em gel antisséptico nas agências bancárias de Maringá, anexamos o parecer do PROCON – Maringá.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Maringá
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor
PROCON - Maringá



Ofício nº 44/2017 – PROCON

Maringá, 16 de junho de 2017

Ao Senhor vereador,

Em atendimento a requisição nº 594/2017 de Vossa Senhoria, informamos que foram notificadas todas as agências bancárias da cidade de Maringá, para que deem cumprimento a lei Municipal nº10.111/2015 que dispõe sobre a *obrigatoriedade das agências bancárias situadas no município de Maringá a instalarem saboneteiras de parede contendo solução de álcool em gel antisséptica a 70% e afixar cartaz informando a importância da higienização das mãos como ato preventivo a diversos tipos de doenças*, sendo que o não cumprimento enseja em multa conforme art. 56 do CDC e as penalidades do art. 3º da Lei Municipal nº 10.111/2015.

Informamos ainda que este órgão, periodicamente, realiza visita in loco nas agências bancárias para verificar o cumprimento de uma série requisitos referente ao CDC e leis complementares. Ademais, as visitas são realizadas conforme a capacidade pessoal e técnica da fiscalização.

Não obstante, nos colocamos a disposição para qualquer dúvida. Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rogério Calazans da Silva
Diretor do PROCON

ILMO. SR. BELINO BRAVIN FILHO
Vereador do Município de Maringá